

PROJETO DE LEI № 044/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJ** 

Expediente Recebido em 18 de 12 de 2023

Funcionário que recebeu

CÂMARA MUNICIPAL OF AMARAH NEDO

**Ementa:** Dispõe sobre a oficialização da extinção de 06 (seis) Unidades Escolares Municipais já desativadas e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica oficialmente extinta, para todos os efeitos legais, a seguintes Unidades **Escolares Municipais:** 

- Nossa Senhora das Graças Cadastro Escolar nº 251004 Enegenho Bom Conselho:
- 11. Manoel Coelho da Silveira - Cadastro Escolar nº 251016 - Engenho Nã Pensei:
- 111. Professor Jair Meirelles - Cadastro Escolar nº 251014 - Engenho Sete Ranchos:
- IV. Santo Antonio – Cadastro Escolar nº 251040 – Engenho Raiz Nova;
- V. Padre José Leão- Cadastro nº 251035 - Engenho Amora Grande;
- VI. Santa Terezinha – Cadastro Escolar nº 251047 – Engenho Tapuia

Art. 2º - Os documentos e os atos pertinentes às Unidades Escolares às quais se referem o artigo 1º ficarão arquivados junto à Secretaria de Educação do Municipio de Amarji/PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03/10/2018, data da Portaria n.º 4874, da Secretaria Estadual de Educação, que aprovou a extinção das atividades escolares das respectivas Unidades Escolares.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2023.

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

Aine de Andrade Gouveic

Aine de Andrade Gouveic

Aine de Andrade Gouveic

racremanda monderal de America de Androde Gondeia



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei anexo justifica-se em virtude da necessidade da oficialização da extinção das Unidades Escolares:

Isso porque, conforme é de conhecimento público, as referidas unidades escolares do Município estão paralisadas há vários meses, tendo em vista não terem atingido a quantidade mínima de discentes para funcionamento.

Ressaltando que houve, à época, o remanejamento de alunos e professores para outra unidade escolar, não tendo havido prejuízo ao Ano Letivo.

Ademais, considerando o Parecer n.º 16/2018-SEGE/SUTER/GMRE/CECEB/SEE/PE, favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), no Ofício n.º 200/2018-Rio Formoso, bem como a Portaria SEE – Secretaria se Educação em Exercício, n.º 4874 de 03 de outubro de 2018, restou devidamente aprovada pelo Estado de Pernambuco a extinção das atividades das respectivas Unidades Escolares.

Por fim, informamos que, segundo descreve o artigo 2º, Parágrafos 1º, da Instrução Normativa n.º 09/2008, o acervo das Unidades Escolares, referidas acima, já se encontram sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji.

Assim dispõe expressamente o Parágrafo 1º, do artigo 2º, da Instrunção Normativa da Secretaria de Educção de Pernambuco n.º 09/2008, in verbis:

Art. 2º A extinção de instituição ou de nível e/ou modalidade de ensino, deverá ser solicitada à Secretaria de Educação e informada à comunidade escolar, 60 (sessenta) días, antes do encerramento do ano letivo de forma a garantir o prosseguimento de estudos dos estudantes.

§ 1º Quando houver apenas a extinção de nível e/ou modalidade de ensino, o acervo permanecerá sob a guarda da instituição que deverá proceder à expedição da documentação referente à vida escolar dos estudantes.

Assim, conforme relatório acima, é indiscutível a necessidae da regularização destas Unidades Escolares, oficializando-se a sua extinção, pois encontram-se efetivamente desativadas há vários anos.





Por tudo exposto, o Poder Executivo vem, mui respeitosamente, enviar a esta MM. Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, para a devida apreciação e votação.

Amaraji, 18 de dezembro de 2023.

Aline de Andrade Gouveia Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAII Aline de Andrade Gouveia PREFEITA

Amaraji/PE, 15 de dezembro de 2023.

Ofício GP nº 179/2023

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji/PE;

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

**Projeto de Lei nº 044/2023** – "Dispõe sobre a oficialização da extinção de 06 (seis) Unidades Escolares Municipais já desativadas e dá outras providências."

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 15 de dezembro de 2023

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA Prefeita do Município de Amaraji/PE